



PREFEITURA DE
SOBRAL

LEI N° 3642 DE 18 DE Setembro DE 2025

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL O
GRUPO JUNINO FULÔ DO CAMPO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral o Grupo Junino Fulô do Campo.

Art. 2º A Secretaria da Juventude e Cultura adotará as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 18 DE Setembro DE 2025.**

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal de Sobral



SANÇÃO PREFEITURAL N° 3643 /2025

Ref. Projeto de Lei nº 61/2025
Autoria: Pâmela Nara Araújo da Costa

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**declara como patrimônio cultural imaterial do município de sobral o grupo junino Fulô Do Campo e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 18 DE Setembro DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral